

LEI Nº 420, DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2003, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 103, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor da diária concedida aos agentes políticos, servidores públicos e assessores municipais que no interesse ou a serviço da Administração se deslocam, eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas funções, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, conforme consta na Tabela do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A diária se destinará à cobertura das despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 2º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o agente político, servidor público ou assessor municipal, ficar fora, a serviço do Município.

Art. 3º - As diárias, até o limite mensal de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º. Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida à delegação de competência.

§2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade admitida à delegação de competência.

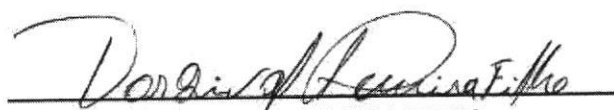
§3º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida à delegação de competência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias respectivas de cada órgão da Administração Municipal.

Art. 5º - A Tabela de Diárias constantes do Anexo Único desta Lei poderá ser atualizada anualmente através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 010/2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará - Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2022.



DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES

Cargo	Dentro do Estado Acima de 100 km Valor (R\$)	Dentro do Estado Acima de 500 km Valor (R\$)	Fora do Estado Entre 200 km e 500 km Valor (R\$)	Fora do Estado Acima de 500 km Valor (R\$)
Prefeito	300,00	1.000,00	400,00	1.200,00
Vice-Prefeito	240,00	500,00	300,00	800,00
Secretários Municipais e Equiparados	240,00	500,00	300,00	800,00
Assessores Municipais	240,00	500,00	300,00	800,00
Diretores e Chefes de Departamento	200,00	400,00	400,00	600,00
Demais Funcionários	200,00	400,00	400,00	500,00

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre (CE), em 20 de maio de 2022.


DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SALITRE, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 12.464.491/0001-00, **CERTIFICA** para os fins a que se fizerem necessários que a **LEI MUNICIPAL Nº420/2022 DE 20 DE MAIO DE 2022**, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO VALOR DAS DIARIAS PARA VIAGENS DE AGENTES POLITICOS E SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2003, E ADOTA OUTRAS PTOVIDÊNCIAS**, foi publicada por meio de afixação no mural do Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça São Francisco, S/N, Centro, Salitre - CE, na data de 20 de Maio de 2022, em virtude de não haver no Município Diário Oficial Com base no Art. 104, parágrafo 1º da LOM.

Salitre - CE, 20 de maio de 2022.


JOSE HELIOMAR HENIS

Secretário de Administração-Finanças e Governo